



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **716**
DECISÃO: PL Nº **146/2022**
Processo: **1158925/2022**
Interessado: **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**
Assunto: **CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA.**

EMENTA: Aprova o deferimento do cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A, nos termos da resolução 1.073/16 do CONFEA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida, em sua Sessão Plenária Nº **716**, de 17 de outubro de 2022, Considerando o requerimento cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB (Mantida) que tem como mantenedora a ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A, estabelecidas na Av. Mons. Walfredo Leal, 512 – Tambiá, João Pessoa/PB, com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, apresentando para a devida solicitação o formulário B e toda documentação exigida conforme artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea, Considerando que a Faculdade Internacional da Paraíba – FPB possui cadastro neste Regional; Considerando o parecer da Assessoria Técnica deste conselho, que se posicionou favoravelmente pelo deferimento do pleito; Considerando os termos da Deliberação nº 19/2020 da Comissão de Atribuição Profissional – CEAP, favorável ao cadastramento do curso; Considerando a Decisão da CEMMQ Nº 89/2022 que deferiu pelo cadastramento do Curso de bacharelado em engenharia mecânica; Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do CONFEA; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Na análise do Projeto Pedagógico do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA em tela, constatou-se carga horária de 3.780 horas (fls. 110/981), com duração mínima de 5 (cinco) anos, sendo esta superior ao mínimo exigido pela resolução CNE/CES nº 2/2007 de 3.600 h. A organização curricular está pautada em 4 eixos (Formação geral; Formação na área; Formação profissional; e Formação específica) em atendimento às diretrizes curriculares nacionais. Conforme Resolução nº 473/2002 do Confea, o título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos com o código 131-08-00. Por fim, averiguou-se que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB possui cadastro nesta Regional. O processo após análise da Assessoria Técnica aos Colegiados - ATEC seguiu para apreciação junto a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, que após sua análise encaminha para apreciação do mérito junto a Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ. Em todas essas instâncias forma emitidos pareceres favoráveis ao deferimento do pleito. Fundamentação: Considerando que instituição apresentou a documentação em conformidade com a Resolução 1.073 de 2016 do Confea; Considerando que a instituição apresentou a documentação conforme a Resolução 1.073/2016 do Confea e o Formulário B atendendo ao art. 4º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea com as informações específicas relativas ao plano de curso; Considerando que se encontram apensado também: a Portaria de Autorização 1041/2015, do MEC; Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em referência, com a Matriz Curricular (Disciplinas), as Ementas dos Conteúdos Curriculares, Bibliografias; Portaria de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, junto ao MEC, bem como Informação do Corpo Docente (formação básica e titulação máxima); Considerando ainda, que analisando a organização curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica em tela, constatou-se carga horária mínima (3.780 h) superior ao exigido pelo Conselho Nacional de Educação (3.600 h) e que o Título de Engenheiro Eletricista já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 131-08-00; Considerando ainda que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16 (art. 5º), em combinação com a Resolução 218/73 (art. 12), ambas do Confea. Voto: Somos pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, com base na Resolução 1073/16,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

do Confea. Conselheiro: ADAILSON PEREIRA DE SOUZA. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, OTAVIO ALFREDO FACÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 17 de outubro de 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-